



ESTORIL RACING TRIBUTE ARMANDO PINTO – 12 e 13 de Novembro de 2022

Data: 12/11/2022
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 9

Hora: 17h05
Doc. Nº: 80

Para: Concorrente #2 - Rui Costa - CPVC

O Colégio de Comissários tendo recebido uma informação dos Comissários de Pít Lane, convocou o concorrente e elementos indicados, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: Concorrente #2 - Rui Costa

Hora: 16h39

Decisão: Multa de 150€ por infração ao *Artigo 16.15.2 das Prescrições Específicas de Velocidade 2022*.

Motivo: O Colégio de Comissários Desportivos, depois de ouvir o concorrente em questão, analisou e decidiu aplicar multa de 150€ por infração ao *Artigo 16.15.2 das Prescrições Específicas de Velocidade 2022*.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

José Martins
Presidente do Colégio de
Comissários Desportivos

Luís Pereira
Comissário Desportivo

Bruno Sequeira
Comissário Desportivo

Recebido pelo Concorrente:

Data: 12/11/22	Nome: Rui Costa
Hora: 17,37	Posição na Equipa: 11to